

A MESA DIRETORA
Deputado RICARDO MOTTA
PRESIDENTE

Deputado GUSTAVO CARVALHO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado POTI JÚNIOR
1º SECRETÁRIO
Deputado VIVALDO COSTA
3º SECRETÁRIO

Deputado LEONARDO NOGUEIRA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado DIBSON NASSER
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO HERMANO MORAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011
PROCESSO Nº 0070/2011

Institui a Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de atuação que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, um movimento suprapartidário formado por entidades governamentais e não-governamentais, que funcionará como um serviço de cooperação parlamentar.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Estadual será composta pelos Deputados que aderirem, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único - A Adesão de que trata o artigo será formalizada em Termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem assumidos.

Art. 3º - A Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sendo coordenada por um dos integrantes desta indicado pelo presidente.

Art. 4º - A Frente Parlamentar Estadual de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º - São princípios da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem defendidos:

- a) O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o art. 227 da Constituição Federal;
- b) A defesa da aplicação e observância do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as esferas e setores de Governo e setores privados;
- c) A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária;
- d) A promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, esta Casa Legislativa e as Câmaras Municipais deste Estado, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos;
- e) A mobilização permanente da sociedade Norte-rio-grandense contra a violência, o abuso e todo tipo de exploração.

Art. 6º - São compromissos da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem observados:

- a) Empreender ações políticas sociais efetivas que levem à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) Defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos das crianças e dos adolescentes;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas sociais públicas de amparo às crianças e aos adolescentes;
- d) Propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de risco, considerando a necessidade de programas e projetos voltados para o atendimento à família e suas necessidades;
- e) Implementar ações que combatam a violência e o abuso contra as crianças e os adolescentes, integrando os Poderes constituídos para enfrentar a impunidade;
- f) Lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos às crianças e aos adolescentes;
- g) Propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais de direitos das crianças e dos adolescentes;
- h) Fortalecer, em todos os níveis e esferas, os Fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, os Tutelares, propondo a criação de outros aonde não existem ou aonde deles necessitem, garantindo-lhes autonomia;
- i) Respalidar as políticas referendadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de Apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, em 15 de fevereiro de 2011.

Hermano Moraes
Deputado Estadual
PMDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa criar, como organismo de cooperação, a Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A experiência no que tange a defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes através da atuação parlamentar já é bastante conhecida e profícua neste Poder Legislativo. Por meio de ações como a apresentação de Projetos de Leis, Moções, Requerimentos e a realização de Audiências Públicas, esta Casa Legislativa tem buscado preservar os interesses dessa parcela tão importante da população de nosso Estado.

A criação da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mecanismo democrático e suprapartidário que ora se institucionaliza, garantirá maior interação na formulação de propostas, diretrizes e na promoção de atividades que visem a defesa de nossas crianças e adolescentes.

Ante tais argumentos e a importância do tema para toda sociedade, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a tramitação e aprovação deste projeto de resolução.

Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 007/2011
PROCESSO Nº 0071/2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação Desportiva Cultural Atlético Felipense - ADCAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública a Associação Desportiva Cultural Atlético Felipense - ADCAF, situado à Rua Adelino Bonifácio da Silva, nº 70, Bairro Cidade Alta, Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 22 de fevereiro 2011.

Deputada Márcia Maia - PSB

J U S T I F I C A T I V A

Associação Desportiva Cultural Atlético Felipense - ADCAF tem como objetivo a promoção humana e de cidadania de jovens, mediante a formação esportiva, social, cultural e técnica priorizando a introdução de jovens no mercado de trabalho. Aumentando a qualidade de vida das pessoas, por meio de ações sistemáticas e programadas nas áreas esportivas, cultural, lazer e de qualificação profissional, passando os jovens a ser um agente de transformador da sociedade, mudando os paradigmas sociais existentes, para um novo modelo igualitário, com mais justiça social e cidadania para o indivíduo, para as comunidades e classes em situação de carência social.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 008/2011
PROCESSO Nº 0072/2011

Estabelece a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nos locais que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada, prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante todo o período de funcionamento, em caixas eletrônicos, e/ou estabelecimentos outros que possuam ou disponibilizem caixas automáticos, terminais de atendimento ou terminais autorizados a recebimento de contas e faturas, casas lotéricas e agências dos correios.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, ao menos, vigilantes armados, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Parágrafo primeiro - São considerados aptos para exercer as atividades dispostas no "caput" deste artigo, aqueles vigilantes vinculados à empresa prestadora de serviços de segurança privada autorizada pela Polícia Federal, e o vigilante tem que possuir curso de formação profissional e reciclagem em dia, e seja portador da CNV - Carteira Nacional de Vigilante e cumpra todos os demais requisitos previstos nas leis e normas regulamentadoras em vigor.

Parágrafo segundo - Os profissionais de vigilância privada, quando no exercício da profissão, deverão, necessariamente, utilizar como equipamento de proteção individual, o colete à prova de balas de nível II, e uma arma de fogo calibre 38.

Art. 3º - A empresa que não possuir profissionais habilitados ou legalizados em segurança privada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará multa de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) reais;

II - Suspensão do funcionamento do estabelecimento até que satisfeitos os requisitos preconizados, podendo, em caso de reincidência, ter a sua licença de funcionamento cassada.

Art. 4º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem as necessárias adaptações.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente lei, sem prejuízo de sua imediata aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Augusto, 21 de Fevereiro de 2011.

FÁBIO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

JUSTIFICATIVA

Os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes.

Além disso, o lucro em assaltos a caixas eletrônicos acaba sendo o mesmo dos bancos e o risco na ação é bem menor. Para evitar assaltos, os bancos têm evitado ficar com muito dinheiro nas agências.

Esse tipo de ataque oferece menos risco para os ladrões, porque eles costumam agir de madrugada entre 3 e 4 horas ou em feriados e finais de semana, quando o movimento de pessoas é menor.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados.

Igualmente, vem crescendo os assaltos a casas lotéricas. Esses estabelecimentos funcionam como extensões da Caixa Econômica Federal, oferecendo serviços terceirizados. Hoje, além de trabalhar com dezenas de tipos de jogos, também disponibilizam saques, depósitos, empréstimos e pagamentos de aposentados e pensionistas, mas não proporcionam a segurança necessária.

As casas lotéricas, bem como as agências de correio ganharam novas atribuições e se transformaram em mini agências bancárias, mas não contam com o mesmo grau de segurança.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a conseqüente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

O respaldo para atuação da segurança privada está calcado na legitimidade de toda pessoa, física ou jurídica, de proteger a si e a seus bens. E no poder que a administração (privada ou empresarial) tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos. Este poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio da pessoa (física ou jurídica), é similar ao poder de polícia do Estado. Dessa forma, pretende a presente propositura proteger os usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam ou proporcionam os serviços acima descritos.

FÁBIO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 009/2011
PROCESSO Nº 0073/2011

Institui o "Dia Estadual do Sistema Braille" no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual Sistema Braille", a ser celebrado, anualmente, em 8 de abril.

Artigo 2º - No "Dia Estadual do Sistema Braille", as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade;

II - promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;

III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV - difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V - incentivem a produção de textos em Braille;

VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Augusto, 21 de Fevereiro de 2011.

FÁBIO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de janeiro de 2009 foi comemorado o bicentenário de nascimento de Louis Braille, aquele que foi sem dúvida, o maior benfeitor das pessoas cegas de todo o mundo.

A União Mundial de Cegos (UMC), que atua como assessora junto às agências da ONU para assuntos relacionados à cegueira, representando 180 milhões de pessoas de 600 organizações, distribuídas em 158 países, associada a uma comissão nacional constituída na França, assumiu a liderança nas comemorações e está incentivando organizações e pessoas cegas de todo o mundo a promoverem celebrações alusivas a Louis Braille e a seu sistema de escrita e leitura.

Assim, o presente projeto promove em nosso Estado a oportunidade de incentivar as organizações a inserir cada vez mais as pessoas cegas a sua plena integração na sociedade.

O Braille é um sistema universal de leitura e escrita, formado por um código de sessenta e três sinais, que toma por base a combinação de seis pontos em relevo, constituídos de valores simbólicos, possibilitando ao cego o acesso às diversas áreas do conhecimento humano, tais como a informática, a literatura, a música, e as ciências em geral.

A criação do Sistema Braille deu ao indivíduo cego real condição de desenvolvimento para as suas potencialidades como ser humano. Educação, Cultura, Trabalho, Lazer, Cidadania, entre outros, são direitos da pessoa cega, que se valem desse código para colocarem-se diante das realidades do mundo.

Equivalente a letras comuns impressas, o Braille é um sistema de leitura e escrita eficaz para as pessoas com deficiência visual. É elemento básico para a alfabetização e a independência do cego, garantindo-lhe liberdade intelectual, segurança pessoal e igualdade de oportunidades. Saber ler e escrever em Braille é essencial para sua inserção no meio social e econômico.

Num contexto em que o sentido de inclusão é amplamente difundido, esta homenagem ao Sistema Braille contribuirá para a criação de fóruns de discussão, onde a educação, a profissionalização e a inserção social do deficiente visual sejam avaliadas, e novas direções sejam apontadas, a fim de que se possam buscar mecanismos que favoreçam o desenvolvimento intelectual, profissional e social do cego no Brasil.

Nesse sentido, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento, em prol dos cidadãos brasileiros com deficiência visual.

FÁBIO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 010/2011
PROCESSO Nº 0074/2011

Dispõe sobre a Reserva de 10% (dez por cento) das Casas Populares Construídas pelo Poder Público Estadual para os Moradores de área de risco no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas através de programas de habitação no Estado do Rio Grande do Norte, seja com recursos de nível federal ou estadual, para os moradores de área de Risco.

Parágrafo Único - A habilitação dos candidatos ao uso dos imóveis, oferecidos pelo Programa, será feita através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º - Para que se tenha direito aos imóveis, o candidato a beneficiado deverá contemplar os seguintes critérios:

I - Ter renda mensal comprovada de no máximo 01 (um) salário mínimo vigente por família;

II - Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do governo;

III - Não possuir casa própria ou financiamento em qualquer UF;

IV - Estar enquadrado na faixa de renda familiar do programa;

V - Ter maioridade civil

VI - Ser residente de área considerada de risco pela defesa civil.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS poderá criar outros critérios para que haja uma seleção mais precisa dos beneficiados aos imóveis, porém, sem que os citados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deixem de ser contemplados.

Art. 3º - Para ocupação dos imóveis, será firmado Termo de Permissão de Uso pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS e pelo mutuário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Augusto, 22 de Fevereiro de 2011.

FÁBIO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

JUSTIFICATIVA

É notável que a apropriação pelo mercado imobiliário das melhores áreas das cidades e a ausência, quase que completa, de áreas urbanizadas destinadas à moradia popular, levou grande parte da população menos favorecida a ocupar áreas impróprias para a moradia, que oferecem, por sua vez, riscos à vida, especialmente nas encostas e margens de rios.

A vulnerabilidade dessas áreas já naturalmente frágeis é aumentada pela precariedade da ocupação, citando-se como exemplos: ausência de coleta de esgoto e de redes de abastecimento de água, aterros instáveis, taludes de corte em encostas íngremes. Isto faz com que surjam setores de alto risco que causam acidentes maiores e mais freqüentes nas favelas, loteamentos irregulares e demais formas de assentamentos precários.

As intervenções urbanas nas áreas de riscos decorrem da aplicação local de políticas sociais públicas estabelecidas pelo Poder Público em suas várias esferas; estas políticas objetivam apoiar os Estados e os Municípios na prevenção e erradicação de riscos sócio-ambientais que atingem geralmente famílias de baixa renda, moradoras de assentamentos precários em localidades urbanas.

Através deste Projeto de Lei, serão destinadas um mínimo de 10% (dez por cento) das residências a serem construídas pelo Poder Público Estadual dentro dos seus programas e/ou projetos de habitação, para que executem intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área de interesse social. A permanência ou realocação de população, ou parte dela, estabelecida em assentamentos precários, é uma decisão que faz parte de um conjunto amplo de ações, dentre elas a Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários. Esta Ação pode ser composta por três grandes atividades, como: (a) apoio para elaboração de planos municipais de redução de riscos e projetos de obras de estabilização de encostas; (b) capacitação de equipes municipais para a elaboração de mapas de riscos e a concepção de programas preventivos de gerenciamento de risco; e (c) difusão de políticas preventivas de gestão de risco e intercâmbio de experiências Estaduais.

A ocupação humana nas encostas de dunas e barreiras, por exemplo, leva necessariamente à retirada da vegetação, à movimentação de terra, à alteração do regime de escoamento e infiltração e à deposição irregular de lixo e entulho em áreas de difícil acesso, ações estas que podem provocar movimentos de massa do local.

Após todo o exposto, diante de toda a problemática e buscando formas de minimizá-la, apresento a presente propositura que tem por objetivo possibilitar aos moradores de área de risco no Estado do Rio Grande do Norte à casa própria, pois sem a reserva ora proposta, dada a elevada demanda, torna-se impossível a essa classe, já tão sofrida, almejar o sonho da casa própria.

Pela importância social, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

FÁBIO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 122/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSÉ BERNARDINO DE OLIVEIRA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 123/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR ROSALINA ROMANA CUNHA MENEZES para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 124/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 125/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDO SARAIVA DE SOUZA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 126/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR RENATA COLOMBIERI MOSCA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 127/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR EDVALDO PESSOA DE FARIAS para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 128/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR LENY PEREIRA DA SILVA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 129/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR TATIANA ENOY BATISTA DE LIMA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 130/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR EUGÊNIO SÉRGIO DE ARAÚJO GOES para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 131/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR RAFAEL DE MEDEIROS MARIZ para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL2E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 132/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE DE ARAÚJO para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL2E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 133/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JULIANA DA COSTA MIRANDA PINHEIRO para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 134/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR KIRIALLE BENTO DA SILVA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 135/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR REGINA CELI DE OLIVEIRA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 136/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR GILDETE SILVA DOS SANTOS para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 137/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIANA GALVÃO RIBEIRO para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL2E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 138/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR CELY REGINA NEGREIROS LINHARES para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL2E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

CONTRATANTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

PROCESSO Nº153/2008.

OBJETIVO: Prestação de serviços na coleta transporte e tratamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde deste Poder.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 04.03.2011 a 03.03.2012.

VALOR GLOBAL: 1.528,00(Hum mil quinhentos e vinte e oito Reais)

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 22 de fevereiro de 2011.

CONVENIENTE: Assembléia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado Poti Júnior - PRIMEIRO SECRETÁRIO e a Empresa Serquip Tratamento de Resíduos LTDA CNPJ 04.972.757/0001-06.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204 - 25 -Ednaldo Cortez da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.